



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 220.00178/2022-16
INTERESSADO:

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 220.00178/2022-16

**Institui o Programa de Pavimentação Temporária
no Município de Porto Alegre.**

Senhor Presidente,

Vem a esta Comissão de Saúde e Meio Ambiente para parecer ao Projeto de Lei que Institui o Programa de Pavimentação Temporária no Município de Porto Alegre, de autoria do nobre Vereador Jessé Sangali. A Procuradoria desta Casa Legislativa não vislumbrou inconstitucionalidade para sua tramitação, e assim foi acompanhado pela Comissão de Constituição e Justiça.

É o sucinto relatório.

Diante o exposto ao que compete a Comissão de Saúde e Meio Ambiente:

Art. 41. Compete à Comissão de Saúde e Meio Ambiente examinar e emitir parecer sobre:

- I- sistema único de saúde e seguridade social;
- II- vigilância sanitária epidemiológica e nutricional;
- III- segurança e saúde do trabalhador;
- IV- saneamento básico;
- V- proteção ambiental;
- VI- controle da poluição ambiental;
- VII- proteção da vida humana e preservação dos recursos naturais;
- VIII- planejamento e projetos urbanos.

A proposta é meritória, tendo em vista que referido programa visa a pavimentação, com camada fina de concreto asfáltico, saibro compactado ou outro material semelhante em vias e ruas com baixo volume de tráfego e de pequena extensão. Ao que consta a aplicação consistirá por meio de requerimento

incluídos nos fóruns do Orçamento Participativo, e deverá constar abaixo-assinado dos moradores da região.

Todavia é pertinente ressaltar a questão estrutural dos locais onde poderiam receber ou não esta pavimentação, levando em conta que cada material que poderia ser utilizado também pode gerar acúmulo de água em casos de chuvas fortes, e ocasionando danos maiores para o contexto coletivo.

Há de se considerar que o autor do projeto em despacho número 0482010, informou o que segue:

O projeto nada mais faz do que regulamentar um serviço hoje realizado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, antigamente pela SMOV, que é denominado conservação permanente.

Deste modo, evidente que a gestão e demanda da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SMSURB, cabendo o suprimento destas demandas serem elencadas pela mesma e também sanadas por ela. Vale ressaltar que o sistema 156, é de notório e amplo conhecimento dos munícipes, e que os mesmos fazem seus pedidos de demandas coletivas pelo aplicativo 156POA, que este também direciona para a responsabilidade de cada órgão público.

Pelo presente, esta vereadora se manifesta pela **aprovação** do projeto e Emenda 1.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Araújo, Vereador(a)**, em 26/04/2023, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0543419** e o código CRC **E2278181**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4346 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 031/23** – Cosmam – contido no doc 0543419 – (SEI nº 220.00178/2022-16 – Proc. nº 0654/22 – PLL 331/22), de autoria da vereadora Cláudia Araújo, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia 02 de maio de 2023, tendo obtido **04** votos **FAVORÁVEIS** e **00** votos **CONTRÁRIOS**, conforme Relatório de Votação abaixo:

➔ **CONCLUSÃO DO PARECER:** pela **aprovação** do Projeto da Emenda nº 01.

- Vereador José Freitas (presidente) – **FAVORÁVEL**
- Vereadora Cláudia Araújo (vice-presidente) – **FAVORÁVEL**
- Vereador Aldacir Oliboni – **FAVORÁVEL**
- Vereador Lourdes Sprenger – **(não votou)**
- Vereadora Mônica Leal – **FAVORÁVEL**
- Vereadora Psicóloga Tanise Sabino – **(não votou)**



Documento assinado eletronicamente por **Oli Carlos Ferreira Barbosa, Assistente Legislativo**, em 02/05/2023, às 08:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br/>, informando o código verificador **0546291** e o código CRC **BA835BA4**.